

PROJETO DE LEI Nº 1.673, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a fixação das entidades filantrópicas e assistenciais instaladas na Área Especial Norte da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam consideradas integralmente fixadas as entidades filantrópicas e assistenciais instaladas na Área Especial Norte da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, com as seguintes delimitações:

I - a área pública de expansão habitacional, ao norte;

II - a Área Especial da Secretaria da Criança e Assistência Social, ao sul;

III - a Avenida Independência, a leste;

IV - a Avenida São Paulo, a oeste.

Art. 2º A localidade delimitada no artigo anterior receberá o nome de Praça da Solidariedade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da área de que trata esta Lei, respeitados os critérios estabelecidos no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.